

V. Tecnologias da Comunicação;
VI. Estética da Comunicação;
VII. Sociologia da Comunicação;
VIII. Psicologia da Comunicação;
IX. Pesquisa de Mercado e Comportamento do Consumidor;
X. Marketing e Gestão de Marcas;
XI. Planejamento de Comunicação Integrada;
XII. Planejamento de Mídia e de Pontos de Contato;
XIII. Ferramentas de Comunicação Integrada;
XIV. Redação Publicitária;
XV. Direção de Arte;
XVI. Produção Audiovisual, Digital, Fotográfica, Gráfica e Sonora;
XVII. Gestão e resultados em Publicidade e Propaganda;
XVIII. Legislação e Ética profissional; e
XIX. Criatividade, Inovação e Empreendedorismo.
Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 442, DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o componente específico da área de Design do Enade 2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 501, de 25 de maio de 2018, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Design, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 05 de março de 2018, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - Enade tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e de normas associadas, bem como da legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2018 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Design, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Design, Resolução CNE/CES nº 5, de 8 de março de 2004, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente específico da área de Design, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 5º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Design, em projetos de produtos, de sistemas e/ou de serviços, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. ético e crítico, atento às demandas individuais, sociais e ambientais;

II. expressivo na comunicação de conceitos, ideias e soluções;

III. sensível e empático a questões históricas, estéticas e culturais;

IV. comprometido com o conhecimento e a utilização de metodologias projetuais;

V. consequente em relação aos impactos dos fatores materiais, tecnológicos e produtivos; e

VI. prospectivo, com visão sistêmica e multidisciplinar, quanto à gestão de design e à inovação.

Art. 6º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Design, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. dialogar com diferentes áreas de conhecimento e atividades humanas em situações de projeto;

II. sintetizar e configurar em projetos de design (produtos, sistemas e/ou serviços) as informações obtidas em análise sistêmica e na atuação multidisciplinar;

III. diagnosticar, conceituar, desenvolver, implementar e avaliar projetos de design (produtos, sistemas e serviços);

IV. identificar e selecionar, entre as diferentes metodologias projetuais, a mais adequada para distintas situações e contextos;

V. promover conexões entre os conhecimentos históricos, estéticos e/ou culturais no percurso do projeto de design (produtos, sistemas e/ou serviços);

VI. representar e comunicar ideias, conceitos e soluções por meio de linguagens (digitais e/ou analógicas);

VII. saber especificar e implementar processos de produção e seus distintos componentes;

VIII. adequar as diversas tecnologias na produção de design respeitando as diferenças socioculturais e ambientais;

IX. considerar na abordagem projetual de design (produtos, sistemas e/ou serviços) os aspectos físicos, cognitivos e emocionais;

X. avaliar, em equipes multidisciplinares, a viabilidade técnica e funcional de produtos, sistemas e/ou serviços, considerando aspectos econômicos e mercadológicos;

XI. integrar a dimensão simbólica ao projeto, considerando forma/função/significado; e

XII. gerenciar o processo de design considerando visão estratégica, pessoas, etapas de projeto e seus aportes.

Art. 7º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Design, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. História e Teorias do Design;

II. Estética e História da Arte;

III. Ergonomia nas relações usuário/objeto/ambiente;

IV. Design e estudos socioculturais;

V. Design e estudos econômicos e mercadológicos;

VI. Percepção, Comunicação e Semiótica;

VII. Linguagem e Expressão visual;

VIII. Representação gráfica;

IX. Metodologias de Projeto;

X. Design e Sustentabilidade;

XI. Materiais, processos e meios produtivos;

XII. Gestão do Design;

XIII. Design e Inovação; e

XIV. Documentação de projetos em Design.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 443, DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o componente específico da área de Direito do Enade 2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 501, de 25 de maio de 2018, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Direito, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 05 de março de 2018, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2018 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Direito, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Direito, Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente específico da área de Direito, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 5º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Direito, tomará como referência do perfil do concluinte os seguintes aspectos:

I. generalista, humanístico e axiológico na atuação do Direito;

II. reflexivo e crítico para a adequada argumentação e interpretação dos fenômenos jurídicos e sociais;

III. propositivo na elaboração de alternativas voltadas para a intervenção nas situações jurídico-sociais;

IV. ético no exercício do Direito e na promoção do desenvolvimento da cidadania; e

V. autônomo e dinâmico na condução de sua própria aprendizagem.

Art. 6º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Direito, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. identificar o fenômeno jurídico e seus efeitos;

II. ler, compreender e elaborar textos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das técnicas e dos métodos pertinentes;

III. analisar e compreender situações jurídicas mediante o uso de legislação, jurisprudência, doutrina e demais fontes do Direito;

IV. desenvolver argumentação e raciocínio jurídicos adequados e coerentes;

V. compreender, de forma interdisciplinar, os fenômenos políticos, sociais, econômicos, entre outros, considerando-os na criação, interpretação e aplicação do Direito;

VI. inter-relacionar fundamentos filosóficos, sociológicos, axiológicos e teóricos do Direito com sua implicação prática;

VII. exercer atuação técnico-jurídica em diferentes instâncias (administrativas, privadas ou judiciais), com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;

VIII. atuar em solução de controvérsias e na tomada de decisões;

IX. compreender o impacto das tecnologias no Direito; e

X. realizar atividades de pesquisa e extensão jurídicas, com aplicação de fundamentos, métodos e técnicas científicas.

Art. 7º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Direito, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Antropologia;

II. Sociologia;

III. Psicologia jurídica;

IV. Filosofia do Direito e Ética;

V. História do Direito;

VI. Teoria Geral do Direito;

VII. Teoria do Estado e Ciência Política;

VIII. Direito Constitucional;

IX. Direito Ambiental;

X. Direito Administrativo;

XI. Direito Tributário;

XII. Direito Penal;

XIII. Direito Civil;

XIV. Direito Econômico e Economia Política;

XV. Direito Empresarial;

XVI. Direito do Trabalho;

XVII. Direito Internacional;

XVIII. Direitos Humanos; e

XIX. Direito Processual.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 444, DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o componente de Formação Geral do Enade 2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 501, de 25 de maio de 2018, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Formação Geral, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 05 de março de 2018, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2018 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º A prova do Enade 2018 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e (08) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

§1º A prova de Formação Geral tem a concepção dos seus itens e o processo de correção balizados pelos princípios dos Direitos Humanos.

§2º As questões discursivas do componente de Formação Geral avaliam aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4º As diretrizes para a avaliação do componente específico de cada área serão publicadas em Portarias específicas.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá no componente específico de cada Área ou Curso Superior de Tecnologia avaliado, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e (27) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudo de casos.

Art. 5º A prova do Enade 2018, no componente de Formação Geral, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. ético e comprometido com as questões sociais, culturais e ambientais;

II. humanista e crítico, apoiado em conhecimentos científico, social e cultural, historicamente construídos, que transcendam a área de sua formação;

III. protagonista do saber, com visão do mundo em sua diversidade para práticas de multiletramentos, voltadas para o exercício da cidadania;

IV. proativo, solidário, autônomo e consciente na tomada de decisões, considerando o contexto situacional; e



V. colaborativo e propositivo no trabalho em equipes, grupos e redes, atuando com respeito, cooperação, iniciativa e responsabilidade social.

Art. 6º A prova do Enade 2018, no componente de Formação Geral, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. fazer escolhas éticas e responsabilizar-se por suas consequências;

II. promover diálogo e práticas de convivência, compartilhando saberes e conhecimentos;

III. trabalhar em equipe, de forma flexível e colaborativa;

IV. buscar soluções viáveis e inovadoras na resolução de situações-problema;

V. organizar, interpretar e sintetizar informações para tomada de decisões;

VI. planejar e elaborar projetos de ação e intervenção a partir da análise de necessidades, de forma coerente, em contextos diversos;

VII. compreender as linguagens e suas respectivas variações como expressão das diferentes manifestações étnico-culturais;

VIII. identificar representações verbais, gráficas e numéricas de um mesmo significado;

IX. formular e articular argumentos e contra-argumentos consistentes em situações sociocomunicativas; e

X. ler, interpretar e produzir textos com clareza e coerência.

Art. 7º A prova do Enade 2018, no componente de Formação Geral, tomará como referencial os seguintes temas:

I. Ética, democracia e cidadania;

II. Estado, sociedade e trabalho;

III. Educação e Ciência;

IV. Cultura e arte;

V. Tecnologia e inovação;

VI. Meio ambiente: natureza e intervenção humana;

VII. Processos de globalização e política internacional; e

VIII. Sociodiversidade e multiculturalismo: solidariedade/violência, tolerância/intolerância, inclusão/exclusão, sexualidade, relações de gênero e relações étnico-raciais.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 445, DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o componente específico da área de Tecnologia em Gastronomia do Enade 2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 501, de 25 de maio de 2018, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Tecnologia em Gastronomia, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 05 de março de 2018, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes -

Enade tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e de normas associadas, bem como da legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.

Art. 2º A prova do Enade 2018 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Tecnologia em Gastronomia, terá como subsídios o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas ao Catálogo e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente específico da área de Tecnologia em Gastronomia, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 5º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Tecnologia em Gastronomia, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. criativo, com visão sistêmica e empreendedora em relação às diversas etapas e aos diferentes ambientes associados aos serviços de alimentação;

II. crítico, técnico e inovador frente à sua conduta profissional e às tecnologias implicadas no exercício da profissão;

III. sensível aos hábitos alimentares e aos aspectos histórico-culturais da gastronomia;

IV. responsável em relação às questões socioambientais que impactam o exercício profissional;

V. assertivo na gestão de negócios e pessoas; e

VI. comprometido com a ética profissional.

Art. 6º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Tecnologia em Gastronomia, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. identificar, selecionar e utilizar equipamentos e utensílios para a execução das produções gastronômicas, considerando as normas de segurança;

II. planejar cardápios que levem em consideração aspectos da composição e da harmonização dos alimentos e bebidas;

III. gerenciar e operacionalizar os custos das atividades de produções gastronômicas;

IV. identificar, classificar e selecionar as matérias-primas utilizadas em produções gastronômicas;

V. organizar e desenvolver critérios de qualidade e de segurança de alimentos e bebidas;

VI. preparar alimentos e bebidas considerando fatores culturais, econômicos e socioambientais;

VII. aplicar métodos de pré-preparo e preparo adequados aos ingredientes, considerando suas especificidades;

VIII. elaborar e apresentar as preparações de acordo com a tipologia de serviços;

IX. aplicar legislações e normas técnicas relacionadas à atividade profissional;

X. planejar, organizar, executar e gerenciar serviços de alimentos e de bebidas em diversos segmentos de mercado;

XI. dimensionar, selecionar, capacitar e gerir equipes de trabalho no efetivo desempenho da profissão; e

XII. realizar pesquisas de mercado, de tendências e inovações gastronômicas, utilizando os resultados no exercício profissional.

Art. 7º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Tecnologia em Gastronomia, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. História da alimentação e da gastronomia;

II. Fundamentos da nutrição humana;

III. Segurança dos alimentos;

IV. Planejamento de cardápio;

V. Técnicas básicas de cozinha;

VI. Técnicas de confeitaria;

VII. Técnicas de panificação;

VIII. Cozinhas clássicas: Francesa e Italiana;

IX. Cozinha brasileira;

X. Cozinha internacional;

XI. Cozinha contemporânea e tendências gastronômicas;

XII. Gestão de pessoas em serviços de alimentos e bebidas;

XIII. Plano de negócios, custos e controles, marketing, promoção e vendas em serviços de alimentos e bebidas;

XIV. Planejamento físico funcional de serviços de alimentos e bebidas;

XV. Sustentabilidade na gastronomia;

XVI. Tipologia de restaurantes, de eventos e de serviços; e

XVII. Bebidas.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 446, DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o componente específico da área de Comunicação Social - Jornalismo do Enade 2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 501, de 25 de maio de 2018, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Comunicação Social - Jornalismo, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 05 de março de 2018, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2018 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Comunicação Social - Jornalismo, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Comunicação Social - Jornalismo, Resolução CNE/CES nº 1, de 27 de setembro de 2013, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2018 terá, no componente específico da área de Comunicação Social - Jornalismo, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 5º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Comunicação Social - Jornalismo, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. comprometido com a defesa da democracia, dos direitos humanos, da participação social e da liberdade de expressão;

II. consciente das relações entre o campo de trabalho, a complexidade e a diversidade do mundo contemporâneo e os processos socioeconômicos, políticos e culturais;

III. comprometido com o interesse público, as demandas sociais e os desafios profissionais da área;

IV. ético e reflexivo quanto à produção e à recepção dos conteúdos jornalísticos;

V. crítico e investigativo em relação ao poder exercido pelo jornalismo na construção de sentidos; e

VI. responsável, rigoroso, objetivo e preciso nos processos de apuração, registro e divulgação dos fatos sociais.

Art. 6º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Comunicação Social - Jornalismo, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. propor e formular pautas;

II. selecionar fontes, utilizando critérios de pertinência e independência;

III. formular questões e conduzir entrevistas;

IV. contextualizar, interpretar, investigar e explicar fatos e informações;

V. elaborar reportagens investigativas;

VI. produzir e analisar notícias e conteúdos em diferentes formatos jornalísticos;

VII. editar material jornalístico;

VIII. planejar coberturas jornalísticas;

IX. elaborar, coordenar e executar projetos editoriais de cunho jornalístico;

X. desenvolver e implementar projetos de jornalismo em comunicação comunitária, estratégica ou corporativa;

XI. trabalhar em equipes profissionais multifacetadas e/ou interdisciplinares;

XII. propor, experimentar e inovar as linguagens jornalísticas;

XIII. adequar o texto jornalístico à diversidade linguística, social e cultural do público; e

XIV. empreender e gerir negócios em jornalismo.

Art. 7º A prova do Enade 2018, no componente específico da área de Comunicação Social - Jornalismo, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Teorias da Comunicação;

II. Teorias do Jornalismo;

III. História do Jornalismo;

IV. Linguagens jornalísticas;

V. Políticas de Comunicação;

VI. Sociologia da Comunicação;

VII. Crítica da Mídia;

VIII. Metodologia e Pesquisa em Jornalismo;

IX. Legislação e ética em Jornalismo;

X. Gêneros e formatos jornalísticos;

XI. Jornalismo Especializado;

XII. Jornalismo Impresso;

XIII. Fotojornalismo;

XIV. Radiojornalismo e mídias sonoras;

XV. Telejornalismo e audiovisual;

XVI. Jornalismo digital e multiplataforma;

XVII. Jornalismo de dados;

XVIII. Planejamento gráfico e visual em Jornalismo;

XIX. Comunicação institucional, corporativa e assessoria de imprensa; e

XX. Novas práticas, técnicas e processos de produção jornalísticos.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

PORTARIA Nº 447, DE 30 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o componente específico da área de Psicologia do Enade 2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 501, de 25 de maio de 2018, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Psicologia, nomeada pela Portaria Inep nº 151, de 05 de março de 2018, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade tem por objetivo aferir o desempenho dos estudantes de cursos de graduação em relação às habilidades e às competências adquiridas em sua formação, a partir dos conteúdos previstos nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e de normas associadas, bem como da legislação de regulamentação do exercício profissional vigente.